



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

PROJETO DE LEI Nº 229/2018.

Altera a Lei n.º 4.172 de 31 de março de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga – MG, instituindo o cargo de Controlador Interno Previdenciário como de recrutamento amplo e comissionado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 113-A da Lei n.º 4.172, de 31 de março de 2009, acrescido pela Lei n.º 4.648, de 04 de abril de 2012, alterado pela Lei n.º 4.798, de 15 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-A. (...)

§ 1º. Fica instituído 1 (um) Controlador Interno Previdenciário de recrutamento amplo e cargo comissionado, com vencimento de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais), acrescido de comissão calculada pelo percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento, até a nomeação de candidato aprovado no concurso público.

§ 2º. O Controlador Interno Previdenciário será designado pelo Superintendente Executivo do PREVIFOR, nos termos do parágrafo primeiro e exercerá as atribuições constantes neste artigo.

§ 3º. A designação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias já consignadas na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 24 de setembro de 2018.



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Mensagem nº: 134/2018-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 24 de setembro de 2018

Senhor Presidente.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei que, alterando a Lei Municipal n.º 4.172, de 31 de março de 2009, prevendo o cargo de Controlador Interno Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, como de recrutamento amplo e cargo comissionado.

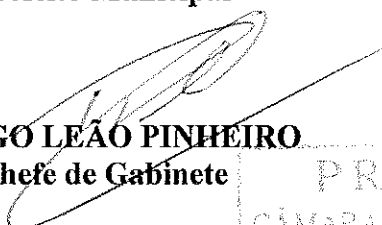
Tal projeto se justifica na completa escassez de servidor efetivo para a ocupação do cargo de que se cuida, seja por ausência de qualificação técnica para o exercício das funções a ele inerentes, seja pelo acúmulo de atribuições. No presente caso, a Controladoria está sendo exercida por uma ocupante de cargo de serviços gerais.

Cumpre esclarecer, ainda, que o presente Projeto de Lei atende à solicitação da Superintendência Executiva do PREVIFOR, devidamente aprovada pelo seu Conselho Administrativo, conforme cópia da ata de reunião que segue em anexo.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

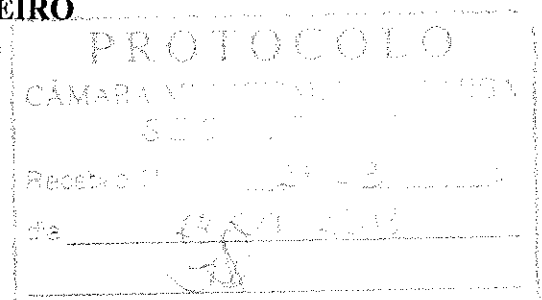

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR
CNPJ 05.121.894/0001-91**

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2018 reuniram-se na sede do Instituto PREVIFOR o Conselho Administrativo e a Superintendente Executiva, conforme lista de presença anexa. Para resguardar os responsáveis legais deste Instituto de possíveis sanções administrativas, a Superintendente Executiva direcionou Ofício nº.154 de 21/08/2018 para deliberação deste Conselho, cujo conteúdo refere-se à adequação da área de Controladoria no Instituto PREVIFOR, conforme Lei nº 4.798, de 15 de maio de 2013. Após exposto o assunto pela Superintendente Executiva, o Conselho decidiu aprovar o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga para alteração da Lei nº 4.798, de 15 de maio de 2013, a fim de instituir um cargo de Controlador Interno Previdenciário de recrutamento amplo, designado pelo Superintendente do PREVIFOR e aprovado pelos Conselhos, que exercerá as funções até a nomeação de candidato aprovado no concurso público em andamento. A Superintendente apresentou minuta das alterações que faz parte integrante da presente ata. O Conselho orienta que seja observado o percentual de gastos de pessoal a fim de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nada mais a tratar, foi encerrada a ata desta reunião, sendo a mesma lida e se aprovada será assinada por todos os presentes.

[Assinatura]
Diretor

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



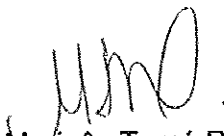
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR
CNPJ 05.121.894/0001-91**

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2018**


Kelly Cristina das Dores Oliveira
Membro do Conselho Administrativo


José Carlos de Campos
Membro do Conselho Administrativo


Marlla Xavier Leitão
Superintendente Executiva


Marinês Tomé Rocha
Membro do Conselho Administrativo


Sandra Micheline de Castro Salviano
Presidente do Conselho Administrativo


Natanael Alves Gonzaga
Membro do Conselho Administrativo

LEI Nº 4798, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 41, *caput* e incisos I, II e III, da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá no valor equivalente de seu último subsídio ou sua última remuneração de contribuição calculada conforme disposto no § 1º do art. 101 desta Lei, devendo o benefício ser alterado para incluir os valores correspondentes aos direitos adquiridos no período de afastamento.”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 100 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009:

Art. 100. [...]

I – para o segurado ativo, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição mensal do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes previstas em lei, dos adicionais de caráter individual, e da opção de que trata o § 2º, excluídas as verbas previstas no § 1º, ambos, do artigo 101 desta lei.

Art. 3º Fica alterada a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 101 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009, ficando acrescentado dos §§ 4º, 5º e 6º, conforme abaixo:

Art. 101. [...]

§ 1º Entende-se como base de contribuição de que trata o inciso I deste artigo, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e a opção de que trata o § 2º deste artigo, excluídas:

a) as diárias para viagens;

- b) a indenização de transporte;*
- d) o salário-família;*
- e) o auxílio-alimentação;*
- f) as parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei;*
- g) o abono permanência de que tratam o § 19º do art. 40 da CF; o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da EC nº 41/03;*
- h) abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;*
- i) adicional ou auxílio funeral;*
- j) G.E.P.I. – Gratificação de Estímulo à Produção Individual;*
- k) Gratificações pela participação em comissões estabelecidas por lei;*
- l) Jeton.*

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias não elencadas no § 4º deste artigo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º A partir da data de publicação desta Lei não haverá incidência de contribuição sobre as parcelas remuneratórias de que trata o § 2º deste artigo. O servidor terá o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para fazer a opção expressa de inclusão ou não destas parcelas na base de contribuição; e a Administração terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementar a opção.

§ 4º Haverá incidência obrigatória para as parcelas consideradas vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, outras verbas como (subsídio, complemento de subsídio, vencimento do cargo efetivo, complemento de vencimento, quinquênio, decênio, comissão de cargo, função gratificada, acesso, adicional de função educativa, incentivo à habilitação, Adicional – conforme artigo 47 da LC nº 37/2011, adicional de férias) e quaisquer outras vantagens de mesma espécie que vierem a ser criadas, respeitado o disposto no § 1º do artigo 101.

§ 5º As contribuições incidentes sobre as parcelas remuneratórias em decorrência da opção de contribuição do servidor conforme o § 2º deste artigo, efetivadas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à assinatura do termo de opção de contribuição, serão objeto de média aritmética simples para apuração do benefício, sendo que se o valor resultante da média superar a última remuneração do servidor, será aplicada a última remuneração.

§ 6º A opção de que trata o § 2º deste artigo será de caráter geral, irrevogável e irretratável, a ser formalizada em ato próprio pelo servidor no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, sendo que a inércia do servidor em optar culmina no cancelamento dos descontos, ou a ser formalizada pelos servidores nomeados a partir da aprovação desta lei por ocasião de sua nomeação.

Art. 4º O art. 113-A da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009, acrescido pela Lei nº 4648, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-A *Compete à Controladoria:*

I – A Controladoria é o principal mecanismo interno de governança pública e deverá orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do PREVIFOR, tendo em vista o controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos, apresentando ao Superintendente Executivo estudos e propostas para este fim;

II - indicar, sempre em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação;

III - assessorar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto;

IV - tomar as contas dos gestores responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão das unidades do Instituto;

VI - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto às unidades do Instituto;

VII - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios do Instituto;

VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Instituto, com ênfase nas Instruções Normativas do TCEMG;

IX - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores.

§ 1º Fica instituída a gratificação de função no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento efetivo para o exercício da função de Controlador Interno Previdenciário, a ser recebida por servidor efetivo designado para a função, até a nomeação de candidato aprovado no concurso público.

§ 2º O servidor efetivo será designado pelo Superintendente Executivo do PREVIFOR, nos termos do parágrafo primeiro e exercerá as atribuições constantes neste artigo.

§ 3º A designação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer retroativamente a 01 de janeiro de 2013.”

Art. 5º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 41 Lei nº 4172, de 31 de março de 2009, e suas alterações.

Art. 6º Ficam convalidados os pagamentos realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, até a data da aprovação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de maio de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**
CNPJ: 05.121.894/0001-91

OFÍCIO Nº 168 / 2018 / PREVIFOR

Formiga (MG), 05 de setembro de 2018.

De: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR.

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Solicita alteração da Lei nº 4.798 de 15/05/2013.

Senhor Prefeito,

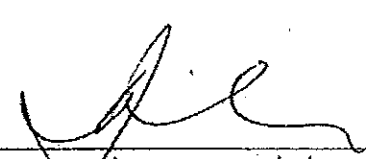
Tendo em vista Ofício nº 154/2018 do PREVIFOR e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do dia 29 de agosto de 2018, dirijo-me a V. Sª. para solicitar elaboração de Projeto de Lei, para alteração da Lei nº 4.798, de 15 de maio de 2013, e urgente aprovação na Câmara Municipal de Formiga, em vista a adequação da estrutura organizacional do Instituto PREVIFOR.

Assim, aguardo retorno positivo, a fim de preservar a prestação do Serviço Público Municipal.

Atenciosamente,


MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Recebido em: 06 / 09 / 2018


Assinatura por extenso ou carimbo